



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2434/2022

Em 08 de setembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALÚSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 8118/2022 de 12/09/2022 13:59

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 671/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0671/2022**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143 Site:
www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 31 agosto de 2022

Ofício nº 025/2022

Ao

Secretário Municipal de Administração

Srº Antonio Adriano Altieri

Assunto: Resposta do Requerimento nº 671/2022

Com os meus respeitosos cumprimentos, em atenção à solicitação formulada através do requerimento supracitado, protocolado através do **processo nº 54.822/2022**, vimos por meio deste enviar as informações solicitadas:

- 1)** Segue em anexo relatório dos Postos de Combustíveis Credenciados para abastecimento dos veículos próprios e locados da Frota Municipal, assim como as trocas de lubrificantes e filtros, a empresa Credenciada é a Ltda - ME
- 2)** O controle é feito diariamente e são emitidos relatórios quinzenalmente para os pagamentos.
- 3)** Sim, a empresa contratada é a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, através do contrato nº 5345/2020, sendo que o controle anteriormente era feito por servidores municipais que trabalhavam no Posto de Combustíveis que existia no Centralizado Municipal e a Prefeitura não tem nenhum custo pela prestação nº 5345/2020 em anexo é negativa (-4,70%), sendo que a empresa recebe pela prestação do serviço através da taxa de administração que cobra dos seus Postos Credenciados.
- 4)** O servidor Rivail Consolaro é o responsável pelo controle de todas as medições através de relatórios diários que são emitidos, assim como os relatórios dos fechamentos quinzenais, posteriormente são analisados pelo Gerente Ricardo Xavier e estando tudo certo libera as emissões das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143 Site:
www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

5) São todos os servidores autorizados pelos Gerentes, Coordenadores e respectivos Secretários (as) das Pastas, os mesmos são cadastrados no sistema PRIME, sendo que no ato dos abastecimentos conferem a quantidade, o tipo do combustível, posteriormente digitam as suas senhas para que o abastecimento seja finalizado e gerado o cupon fiscal.

6) Os abastecimentos são feitos utilizando cartões magnéticos, todos os veiculos da frota possuem estes cartões, os servidores autorizados e cadastrados possuem senhas para digitar no ato dos abastecimentos, o servidor público Ricardo Xavier que é o Gerente de Logística faz o controle destes cartões e quanto pagamentos são emitidos relatórios quinzenalmente, sendo que os combustíveis são pagos em 15 (quinze) dias e os oleos lubrificantes, filtros e demais serviços são pagos em 30 (trinta) dias.

7) Segue em anexo CD, contendo todos os abastecimentos dos últimos 24 meses dos veiculos próprios e locados da frota da Prefeitura de Araraquara.

8) Infelizmente não temos como responder estas perguntas, elas devem ser encaminhadas aos responsáveis pelos Postos de Combustíveis Credenciados da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Esperando ter atendido a solicitação, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Ari Pavan
Coordenador Executivo de Logística

DIESEL S10

R\$ 2.401.300,04

R\$ 151.317,96

R\$ 2.249.982,08

[Visualizar Informações de Empenho \(Historico_Empenho.aspx\)](#)

PREÇOS HOJE

Filtros

Terminal	Posto	Endereco	Bairro	Cidade	UF	Gasolina	Gasolina Aditivada	Alcool Diesel	Diesel	DieselS10	Data
1105528	POSTO MORADA DO SOL	SP-310 - RODOVIA WASHINGTON LUIZ	CECAP	ARARAQUARA	SP	R\$ 5,490	R\$ 0,000	R\$ 3,990	R\$ 6,840	R\$ 6,840	30/08/2022 08:01:50
1302230506	POSTO QUITANDINHA	PRESIDENTE VARGAS	QUITANDINHA	ARARAQUARA	SP	R\$ 5,090	R\$ 0,000	R\$ 3,490	R\$ 6,940	R\$ 6,940	30/08/2022 06:50:37
11051019	AUTO POSTO MEDITERRANEO	ANTONIO DE PADUA CORREA	CENTRO	ARARAQUARA	SP	R\$ 5,390	R\$ 0,000	R\$ 3,690	R\$ 6,990	R\$ 6,990	30/08/2022 08:47:09
1105284	AUTO POSTO ALAMEDA	RAUL THOBIAS MONTEIRO	VILA XAVIER	ARARAQUARA	SP	R\$ 5,190	R\$ 6,779	R\$ 3,490	R\$ 6,990	R\$ 6,990	30/08/2022 09:27:28
1302198359	AUTO POSTO CINQUENTAO ARARAQUARA	PRINCESA IZABEL	VILA XAVIER VILA XAVIER	ARARAQUARA	SP	R\$ 5,260	R\$ 0,000	R\$ 3,550	R\$ 7,380	R\$ 7,380	30/08/2022 09:27:31
1302170855	IGAS	Aroeiras	7º Distrito Industrial (Antonio Zanin)	ARARAQUARA	SP	R\$ 5,390	R\$ 0,000	R\$ 3,751	R\$ 7,090	R\$ 7,090	29/08/2022 16:47:50
1302153590	AUTO POSTO VALE DO SOL II	BARROSO	CENTRO	ARARAQUARA	SP	R\$ 6,880	R\$ 0,000	R\$ 4,970	R\$ 8,450	R\$ 8,450	29/08/2022 14:18:45

1302161564	AUTO POSTO FONTE LUMINOSA	JAPAO	JARDIM PRIMAVERA	ARARAQUARA SP	R\$ 5,490	R\$ 6,999	R\$ 3,890	R\$ 7,290	R\$ 7,290	30/08/2022	08:10:28
1105392	AUTO POSTO DALLAS	MARIA C DE OLIVEIRA	CENTRO	ARARAQUARA SP	R\$ 5,590	R\$ 0,000	R\$ 4,240	R\$ 7,090	R\$ 7,490	30/08/2022	09:53:42
1105523	AUTO POSTO FEDATO LTDA	Presidente Vargas	Centro	ARARAQUARA SP	R\$ 5,590	R\$ 7,199	R\$ 3,890	R\$ 7,550	R\$ 7,550	30/08/2022	07:27:42

RESUMO DE FROTA



641
Ativos



70
Inativos



667
Ativos



12
Inativos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

CONTRATO N.º 5345-2020 - Livro 08 - Folhas n.º 12998 a 13004

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado Secretária Municipal de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09; Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ELIANA AP. MORI HONAIN**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 054.318.288-60 e Secretária Municipal de Educação, Sra. **CLÉLIA MARA SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 17.870.907-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 131.112.878-66.

II - CONTRATADA:

PRIME CONSULTORIA E ASSessorIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, I.E. n.º 623.051.405.115, Inscrição Municipal n.º 72270, estabelecida à Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP. 06502-160, telefone (19) 3518-7000, licitacao@primebeneficios.com.br, representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 48.537.010-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 371.237.288-40.

Em virtude do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 078/2.019** do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **Processo Licitatório N.º 5207/2.019**, de 22 de NOVEMBRO de 2.019, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 11 de DEZEMBRO de 2.019, publicado em 12 de DEZEMBRO de 2.019, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO OUTROS SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

02.01. O prazo de vigência contratual é de **12 MESES, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial**, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.

02.02. A contratada deverá implantar o sistema deixando-o em condições de pleno funcionamento nos prazos do cronograma especificado no Termo de Referência.

02.03. O licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

03.01. Ficará o adjudicatário do objeto desta Licitação obrigado a depositar, em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, na Tesouraria - 2º andar, a importância de **2%** (dois por cento) no valor total do contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

03.01.01. A garantia deverá ser comprovada pela apresentação do recibo expedido pela Tesouraria - 2º Andar, onde deverá ser recolhido até a data apazada para assinatura do contrato.

03.01.02. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais.

K ok ✓ A res @

- 03.01.03.** A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.
- 03.01.04.** Assinado o contrato, após o recebimento da Ordem de Serviços, o Contratado deverá iniciar os serviços, nos prazos do CRONOGRAMA constante do Termo de Referência.
- 03.01.05.** "A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 03.01.05.01.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 03.01.05.02.** Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 03.01.05.03.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 03.01.05.04.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA";
- 03.01.05.05.** A não prestação da garantia na forma acima apresentada, equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária/contratada a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 04.01.** A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.
- 04.02.** A execução dos serviços deste contrato só poderá ser efetuada pela licitante que efetivamente se habilitou para participação do certame, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.
- 04.03.** A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 04.04.** O prazo de vigência contratual é de 12 MESES, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei. n.º 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.
- 04.05.** A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 04.06.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a licitante vencedora deverá readequá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
- 04.07.** A execução dos serviços desta licitação só poderá ser efetuada pela licitante que efetivamente se habilitou para participação do certame, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.
- 04.08.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:
- 04.08.01.** A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 04.08.02.** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando a avaliação periódica.
- 04.08.03.** Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 05.01.** O valor total bruto para a contratação do objeto é de R\$ 3.486.475,11 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e onze centavos), incluindo-se a taxa administrativa de **-4,70% (quatro vírgula setenta por cento negativo)**, perfazendo o valor total homologado de **R\$ 3.322.610,77 (três milhões e trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e dez reais e setenta e sete centavos)** para o período de 12 (doze) meses.
- 05.02.** Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.
- 05.03.** As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- I.** No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:
- Identificação do posto credenciado (nome e endereço);

[Handwritten signatures and initials]

- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- Tipo de combustível;
- Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
- A data e hora da transação;
- Valor da operação de abastecimento;
- Valor da operação do serviço; e
- Identificação do condutor (nome e registro funcional).

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "**T**" **-4,70 % (quatro vírgula setenta por cento negativo)**, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$$Pq = 1 + \frac{T}{100} \times G, \text{ onde:}$$

"Pq" = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

"T" = taxa de administração;

"G" = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

IV. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

V. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

05.04. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, ao **protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com sistemática de medições prevista na Cláusula Nona deste instrumento.

I. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente; a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel S10) e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à frota do CONTRATANTE, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

II. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.

b) Referentes aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.

c) A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

05.05. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL, conta n.º 86151-0, Agência n.º 2857-6 – Praça de Pagamento: Campinas-SP.**

05.06. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

05.07. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

05.08. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

05.09. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção.

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

05.10. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

06.01. O gerenciamento das obrigações contratuais, objeto desta licitação, será efetuado pelo Sr. EDUARDO BRUNELLI – Gestor de Projetos, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, o fiscal comunicará por escrito à Gerência de Licitação e Contratos para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

07.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento do ano de 2020, codificados sob o n.º:

- 397-10.02.3.3.90.39.12.361.0026.2.053.01.2200000. Empenho n.º 421/2020;
- 1898-06.11.3.3.90.39.26.782.0052.2.017.01.1100000. Empenho n.º 2061/2020;
- 791-09.01.3.3.90.39.10.301.0079.2.174.05.3000142. Empenho n.º 2062/2020;
- 828-09.01.3.3.90.39.10.302.0081.2.178.05.3000144. Empenho n.º 2063/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

08.01. Para a prestação dos de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:

08.02. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

08.03. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

08.04. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

08.05. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

08.06. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

08.07. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato.

08.08. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante.

08.09. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

08.10. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2.005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.

08.11. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2.005 e Portaria CAT 02/11.

08.11.1. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

08.12. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados.

08.13. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

08.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

08.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

08.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

08.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol.

08.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

08.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

09.01. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

09.02. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

09.03. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol;

09.04. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

09.05. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

09.06. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

09.07. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

09.08. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

09.09. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;

09.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

09.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.01. A execução dos serviços contratada na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos e da Proposta vencedora, sendo vedado à Contratada fazer qualquer modificação sem o expresso consentimento do Contratante.

10.02. Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo Contratante por disposição legal – contratual.

10.03. A Contratada deverá ressarcir todos os danos causados ao Contratante, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

- 10.04.** A Contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações e incumbências do Contrato.
- 10.05.** Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.06.** O licitante que apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital, no Contrato e demais cominações legais.
- 10.07.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.08.** Pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.
- 10.09.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.
- 10.10.** Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.
- 10.11.** Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.12.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.
- 10.13.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal n.º 8.257/05.
- 10.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.01.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreeajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 12.01.** O contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.
- 12.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.
- 12.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.03.01.** Inadimplemento das cláusulas contratuais.
- 12.03.02.** Razões de interesse público, devidamente comprovado.
- 12.03.03.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.
- 12.04.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.
- 12.05.** A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.
- 12.06.** Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.
- 12.07.** O contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins, nos casos previstos acima, em especial o previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO

- 13.01.** O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS


14.01. E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

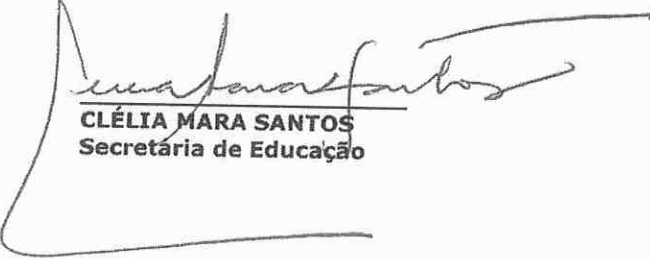
Araraquara, 13 de Fevereiro de 2.020.



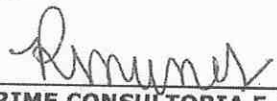
JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças



ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde




CLÉLIA MARA SANTOS
Secretaria de Educação



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF N.º 05.340.639/0001-30
RENATA NUNES FERREIRA


TESTEMUNHAS:

1) -



MARIA RAQUEL FERREIRA JOAQUETTE
RG. n.º 21.807.766-X SSP/SP
CPF/MF n.º 138.570.258-32

2) -



ARIANE SOARES DE SOUZA
RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5207/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019
GUICHÊ 021.919/2021

CONTRATO DE ADITAMENTO Nº 5345-2020-01PRO – Livro 08 – Folha nº 13867 A 13868

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n.º 5345/2020, que tem por objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO OUTROS SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado à Rua São Bento, n.º 840, Centro, Araraquara – SP, CEP. 14801-901, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 45.276.128/0001-10, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. ANTONIO ADRIANO ALTIERI, brasileiro, separado, portador do RG n.º 12.971.146-9 SSP/SP e CPF n.º 050.313.268-32, nomeado pela Portaria n.º 27.170, de 08/01/2021, publicada em 09/01/2021, Secretária Municipal de Saúde, Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 054.318.288-60 e Secretária Municipal de Educação, Sra. CLÉLIA MARA SANTOS, brasileira, portadora do RG n.º 17.870.907-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 131.112.878-66, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, I.E. n.º 623.051.405.115, Inscrição Municipal n.º 72270, estabelecida à Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP. 06502-160, telefone (19) 3518-7000, licitacao@primebeneficios.com.br, representada pela Sra. SIRLENE CARDOSO MINGANTI, brasileira, casada, portadora do RG n.º 26.813.241-0 SSP/SP, CPF/MF n.º 260.464.618-80, residente e domiciliada na Rua Açú, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, na cidade de Campinas – SP, CEP: 13.098-335 doravante denominada CONTRATADA, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato n.º 5345/2020, firmado entre as partes em 13/02/2020, com início em 11/08/2020, cujo termo final se dará em 11/08/2021, ora aditado por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/08/2021 até 11/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE

02.01. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo terá o valor total bruto para a contratação do objeto de R\$ 3.486.475,11 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e onze centavos), incluindo-se a taxa administrativa de -4,70% (quatro vírgula setenta por cento negativo), perfazendo o valor total homologado de R\$ 3.322.610,77 (três milhões e trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e dez reais e setenta e sete centavos), e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: 809-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.177.01.2100000, 2567-24.02.3.3.90.39.26.782.0052.2.017.01.1100000 e 397-10.02.3.3.90.39.12.361.0026.2.053.01.2200000.

2.2. Para cobertura da despesa no valor de R\$ 1.282.896,89 (Um milhão, duzentos e oitenta dois mil, oitocentos e noventa seis reais e oitenta nove centavos) foram emitidas as Notas de Empenho n.º 16992/2021 (parcialmente), 15152/2021 (parcialmente) e 14979/2021.

2.3. Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis (conforme previsto na cláusula terceira do contrato 5345/2020) no ato da assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 69.729,50 (Sessenta e nove mil, setecentos e vinte nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor a ser aditivado, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 5345/2020, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 04 de agosto de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANTONIO ADRIANO ALTIERI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CLÉLIA MARA SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
SIRLENE CARDOSO MINGANTI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) -

DANIELA DE F. PETRONIO MARIANO
 R.G. n.º 42.279.080-1 SSP/SP
 CPF/MF n.º 306.811.778-02

2) -

ARIANE SOARES DE SOUZA
 RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP
 CPF/MF n.º 362.511.588-32